



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 382/2012

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho **Lei Municipal Nº 382/2012** que "*Dispõe sobre revisão geral anual e dá outras providências.*"

Oratórios/MG, 24 de Fevereiro de 2012.

Atenciosamente,


Odilon Ferreira de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
Jesus Alves de Oliveira
Presidente da Câmara

*Recebemos
Jesus
27/02/2012*



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 382/2012

De 24 de Fevereiro de 2012

Dispõe sobre revisão geral anual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA, apurado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, resultando em 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) e mais 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), a título de ganho real.

Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral anual e de ganho real de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Oratórios, 24 de Fevereiro de 2012.


Odilon Ferreira de Oliveira Junior
Prefeito Municipal